



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 387, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Defesa.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Defesa, General Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que "estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Defesa, General Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que "estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo".

Nesses termos, requisita-se:



SF/20206.74746-27 (LexEdit)

1. Cópia da íntegra do processo que originou a referida norma, contendo estudos, notas técnicas, pareceres, atas de reunião e demais documentos.

JUSTIFICAÇÃO

No último 23 de abril, a União publicou Portaria Interministerial n° 1.634 do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alterando os quantitativos máximos de munições possíveis de serem adquiridas por pessoas físicas.

A nova norma, que revogou a Portaria Interministerial n° 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020, praticamente multiplicou por doze (!) o quantitativo permitido para aquisição de munições por cidadãos brasileiros, sendo que uma única pessoa pode chegar a comprar mais de seis mil munições por ano! Isso tudo sem apresentar qualquer justificativa legal sobre a necessidade do aumento de munições permitidas, visto que a categoria só prevê o uso da arma para defesa pessoal. Ao que tudo indica, a norma serve tão apenas para favorecer desvios e abastecer o crime organizado e as milícias.

A Portaria Interministerial n° 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, representa verdadeiro e injustificado retrocesso no enfrentamento da violência no país, por esta razão faz-se necessário o esclarecimento de que análise técnica levou à conclusão de que tal medida poderia resultar algum benefício para a população brasileira como um todo.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do Partido dos Trabalhadores